



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº131/2024

Centenário do Sul, 29 de Julho de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 022/2024 Súmula: Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº960/2023-GM/MS.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR



001/18 *mb*



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº022/2024

Súmula: Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 – GM/MS.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da gratificação por desempenho previsto no caput do artigo será feito às equipes de Saúde Bucal – ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo Segundo: A gratificação a que se refere o caput do artigo, perdurará enquanto existir em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Centenário do Sul.

Artigo 2º - Farão jus à gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista, bem como seus auxiliares, que possuam jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor, destinados aos servidores das equipes da saúde bucal.

Parágrafo Segundo – Referida gratificação não ser paga nos períodos de afastamento que não configurem efetivo exercício.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não ocorrer o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento.

Artigo 3º - A gratificação de que trata a presente Lei será paga de acordo com a metodologia da portaria MS 960/2023, cujo montante será dividido entre os membros da equipe (Cirurgião dentista e auxiliar).



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único - O valor do incentivo pago aos servidores será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Centenário do Sul.

Artigo 5º - A gratificação de que trata esta lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão às contas das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculada aos recursos ao Plano Orçamentário – incentivo financeiro da APS – Desempenho do Ministério da Saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 25 de junho de 2024.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde Bucal, nos termos da portaria nº 960/2023 – GM/MS.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 022/2024**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa a criação no âmbito do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde Bucal, nos termos da portaria nº 960/2023 – GM/MS.

A autorização possibilitará dar efetivo cumprimento ao previsto na portaria ministerial nº 960/2023, e reconhecer os serviços prestados pelas equipes da saúde bucal do município de Centenário do Sul.

Os valores já foram devidamente repassados pelo ministério da saúde, estando apenas na dependência da aprovação do projeto, para efetivo cumprimento da portaria nº 960/2023.

Esperamos que os nobres vereadores, cientes da relevância desses profissionais, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 25 de junho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 032/2024



Centenário do Sul-PR, 12 de agosto de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 022/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)."
(grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 022/2024, na qual dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023- GM/MS.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculada à estratégica Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

O art. 40, § 2º da Lei Municipal Complementar nº 008/2020(Estatuto do Funcionário Público), *in verbis*:

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 40. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observados os seguintes requisitos:

- I. Interesse da Administração
- II. Equivalência de Vencimentos;
- III. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V. Mesmo nível de escolaridades, especialidade ou habilitação profissional;
- VI. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado e disponibilizado, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até seu aproveitamento na forma prevista em lei.

Segundo Petrônio Bráz¹, "É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado."

Desta forma, Poder Executivo, esta criação de FG, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem criação de gratificação por incentivo

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

aos indicadores de desempenho da Saúde Bucal, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 028/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 022/2024 – Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 - GM/MS.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 - GM/MS.

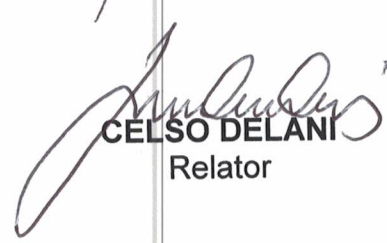
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso II, nada havendo para restringir.

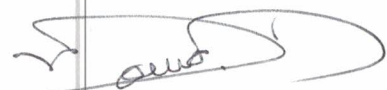
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro

009/18 



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 029/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 022/2024 – Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 - GM/MS.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

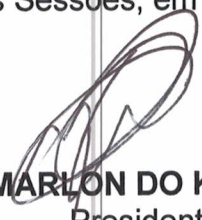
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 - GM/MS.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

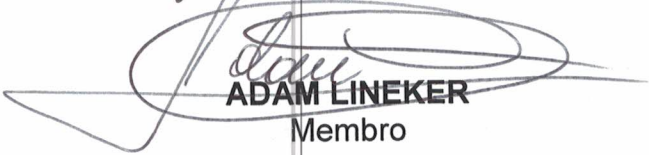
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CEL SO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro

010/18 



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 028/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 022/2024 – Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 - GM/MS.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 - GM/MS.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2024.

VALDIR CASANOVA

Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA

Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Membro

011/18 *ext*



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 028/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 022/2024 – Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 - GM/MS.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 - GM/MS.

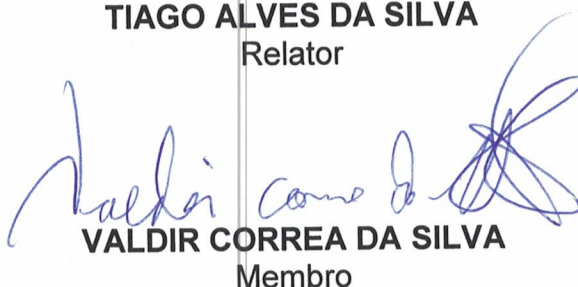
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2024


ADAM LINEKER
Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

012/18 

PROTOCOLO Nº 181/24 DE

30/08/2024

FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 16/08/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 16/08/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 16/08/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 16/08/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 19/08/2024

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 26/08/2024

PRESIDENTE

1º Secretário

013/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 27 de agosto de 2024

OFÍCIO Nº 126/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 022 e 023/2024 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 022/2024** – Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 - GM/MS.

- **PROJETO DE LEI 023/2024** – Aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul - PR

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR

014/18 



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3233/2024

Súmula: Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 – GM/MS.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da gratificação por desempenho previsto no caput do artigo será feito às equipes de Saúde Bucal – ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo Segundo: A gratificação a que se refere o caput do artigo, perdurará enquanto existir em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Centenário do Sul.

Artigo 2º - Farão jus à gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista, bem como seus auxiliares, que possuam jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor, destinados aos servidores das equipes da saúde bucal.

Parágrafo Segundo – Referida gratificação não ser paga nos períodos de afastamento que não configurem efetivo exercício.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não ocorrer o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento.

Artigo 3º - A gratificação de que trata a presente Lei será paga de acordo com a metodologia da portaria MS 960/2023, cujo montante será dividido entre os membros da equipe (Cirurgião dentista e auxiliar).



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único - O valor do incentivo pago aos servidores será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Centenário do Sul.

Artigo 5º - A gratificação de que trata esta lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão às contas das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculada aos recursos ao Plano Orçamentário – incentivo financeiro da APS – Desempenho do Ministério da Saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de Agosto de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 3101 Em 02/09/2024

da Página Nº 105

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 02/09/2024

Lilian Kristina

ASSINATURA

016/18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3233/2024

Lei Municipal nº3233/2024

Súmula: Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 – GM/MS.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da gratificação por desempenho previsto no caput do artigo será feito às equipes de Saúde Bucal – ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo Segundo: A gratificação a que se refere o caput do artigo, perdurará enquanto existir em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Centenário do Sul.

Artigo 2º - Farão jus à gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista, bem como seus auxiliares, que possuam jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor, destinados aos servidores das equipes da saúde bucal.

Parágrafo Segundo – Referida gratificação não ser paga nos períodos de afastamento que não configurem efetivo exercício.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não ocorrer o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento.

Artigo 3º - A gratificação de que trata a presente Lei será paga de acordo com a metodologia da portaria MS 960/2023, cujo montante será dividido entre os membros da equipe (Cirurgião dentista e auxiliar).

Parágrafo Único - O valor do incentivo pago aos servidores será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Centenário do Sul.

Artigo 5º - A gratificação de que trata esta lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou

017/18 

vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão às contas das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculada aos recursos ao Plano Orçamentário – incentivo financeiro da APS – Desempenho do Ministério da Saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de Agosto de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:A0BA1C6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2024. Edição 3101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 022/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 181/2024 de 30/07/2024, contém 018 (dezoito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 03 de outubro de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo